

DECRETO Nº 4244, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta forma e prazo para o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive multas de qualquer espécie referente ao exercício de 2018, constantes da Lei Complementar nº. 117, de 07 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e especialmente de conformidade com a Lei Complementar nº. 117, de 07 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os recolhimentos dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive multas de qualquer espécie, referente ao exercício de 2018, serão efetuados por via de documento próprio emitido pela Prefeitura do Município de União de Minas.

§ 1º. As guias para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas correspondentes emitidas pela Prefeitura de União de Minas, através de carnês, deverão ser entregues ao contribuinte até o dia 30 de abril de 2018.

§ 2º. A arrecadação dos créditos fiscais deste município será efetuada nas Casas Lotéricas e SICOOB de União de Minas, nos vencimentos previstos no art. 4º deste Decreto.

Art. 2º. Considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo, com a entrega do carnê de pagamento no local do imóvel ou no endereço por ele indicado.

Parágrafo Único. Não sendo possível a entrega na forma prevista no presente artigo ou havendo a recusa do recebimento por parte do contribuinte, a notificação do lançamento será feita por edital publicado em jornal de circulação local ou por afixação no site e no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 3º. Uma vez calculado o imposto, os valores serão expressos em R\$ (reais), podendo ser desprezadas as frações de moeda, tanto do valor integral do imposto quanto do valor das prestações em que se decompõe.

Art. 4º. O pagamento do imposto e das taxas correspondentes poderá ser efetuado em parcela única até o dia 30 de maio de 2018, com desconto de 20% (vinte por

cento) para pagamento à vista ou em até 05 (cinco) prestações mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira coincidente com o vencimento da cota única.

Parágrafo Único - O valor mínimo da parcela constante no caput deste artigo limita-se a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente de acordo com os índices adotados pela legislação federal para a atualização de débitos de igual natureza para com a Fazenda Nacional, acrescidos de juros moratórios, além de multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o imposto devido, na forma da Lei Complementar nº 117, de 07 de dezembro de 2017.

§ 1º. A atualização monetária e juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário.

§ 2º. Os juros moratórios serão calculados à razão de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

Art. 6º. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

§ 1º. Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.

§ 2º. Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 3º. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, com devido ajuizamento, ainda no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

Art. 7º. Os contribuintes com direito a isenção ou imunidade do IPTU deverão apresentar requerimento junto ao Departamento de Cadastro até a data prevista para o vencimento do imposto, comprovando mediante documento o preenchimento dos requisitos.

Art. 8º. O pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento deverá ser feito até o dia 28 de fevereiro de 2018, de conformidade com a Lei Complementar nº. 117, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 9º. O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza—ISSQN anual deverá ser feito até o dia 13 de abril de 2018 e o mensal até o dia 25 de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, de conformidade com a Lei Complementar nº. 117 de 07 de dezembro de 2017.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas, 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e archive-se.

João de Freitas Leal
- Prefeito -